



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB n.º 144/2025

Bananal, 27 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei n.º 019/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 163, de 22/05/2015, no que se refere a distribuição de vagas do cargo de Técnico em Educação II e dá outras providências”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 163, de 22/05/2015, no que se refere a distribuição de vagas do cargo de Técnico em Educação II e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 163, de 22/05/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A quantidade de 30 vagas já existentes e constantes no anexo IV, do Quadro de Pessoal dos Cargos Públicos de Carreira, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, fica distribuída da seguinte forma:

Situação atual

Técnico em Educação II	Total de Vagas = 30
------------------------	---------------------

Situação nova (redenominação):

Técnico em Educação II – Apoio Especializado – Monitor de Transporte Escolar	Total de Vagas = 10
Técnico em Educação II – Apoio Especializado – Monitor de Alunos com Necessidades Especiais	Total de Vagas = 20

“(NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 27 março de 2025.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Pelo presente cumprimento Vossas Excelências e informo que estamos encaminhando para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei n° 019, de 27/03/2025, que dispõe sobre **nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal n° 163, de 22/05/2015, no que se refere a distribuição de vagas do cargo de Técnico em Educação II.**

Conforme previsto na Lei Municipal n° 163, de 22/05/2015, as 30 (trinta) vagas do cargo de Técnico em Educação II, ficaram distribuídas proporcionalmente em 15 (quinze) vagas para monitor de transporte escolar e 15 (quinze) para monitor de alunos com necessidades especiais.

No entanto, atualmente, em atendimento às necessidades da área educacional, mostra-se necessária a revisão da referida distribuição, a fim de que se possa aumentar o número de vagas do cargo de monitor de alunos com necessidades especiais, para que as unidades escolares passem a contar com mais profissionais destinados ao atendimento dos alunos com deficiência e suprir a demanda existente.

Assim, a distribuição das vagas visa adequar os cargos de Técnico em Educação II, já existentes, em um quantitativo que atenda a necessidade de se prover apropriadamente os monitores de transporte escolar e os monitores de alunos com necessidades especiais, na execução de prestação de serviço público que atenda a demanda da clientela educacional na rede municipal de ensino.

Com a distribuição de 20 (vinte) vagas para monitor de alunos com necessidades especiais, o setor educacional passará a contar com mais 05 (cinco) vagas, destinadas ao atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, que vem apresentando crescente número de matrículas na rede escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Por sua vez, a diminuição de 15 (quinze), para 10 (dez), no número de vagas de monitor de transporte escolar, não acarretará qualquer prejuízo ao serviço público.

De se considerar que o presente projeto de lei não prevê aumento de despesas com pessoal, uma vez que dispõe sobre a distribuição de vagas de cargo já existente, pelo que torna-se desnecessária a apresentação de cálculo de impacto financeiro.

Portanto, é imprescindível e de extrema importância para a Educação Municipal, as presentes alterações propostas na Lei Municipal n° 163, de 22/05/2015, razão pela qual submetemos para apreciação e solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto de lei, com a adoção dos trâmites necessários.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**
